



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Responsável
Clebson Antônio Brandão
Secretário Geral

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 075/2019
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO
MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS EM LEI,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE
LEI:**

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2019, Crédito Adicional Especial no valor total de **R\$ 379.210,05 (Trezentos e Setenta e Nove Mil, Duzentos e Dez Reais e Cinco Centavos)**, destinados a seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 10057 – Construção de refeitório e calçada em torno da Escola Estadual Albert Einstein

04.001.12.362.0015.10057.449051

Obras e Instalações

R\$ 371.625,85

Fonte: Anulação de dotação na Fonte de Transferência de Convênios para Educação (122) – (Proposta de Convênio nº 0283/2018 com SEDUC – Secretaria de Estado de Educação)

Projeto/Atividade: 10057 – Construção de refeitório e calçada em torno da Escola Estadual Albert Einstein

04.001.12.362.0015.10057.449051

Obras e Instalações

R\$ 7.584,20

Fonte: Anulação de dotação na Fonte de Recursos Ordinários (100)

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, anulação de dotação, incluindo Ações dos Programas instituídos no PPA (2018/2021, LDO (2019) e LOA (2019), para suprir as despesas instituídas na presente Lei.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 08 dias do mês de novembro de 2019.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 08 de novembro de 2019.

MENSAGEM DO PL nº 075/2019

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 075/2019

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),

O pedido em epígrafe objetiva autorização Legislativa para proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de **R\$ 379.210,05 (Trezentos e Setenta e Nove Mil, Duzentos e Dez Reais e Cinco Centavos)**, destinados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Deporto.

A abertura de crédito em questão diz respeito ao Convênio nº 283/2018 “Construção de Refeitório e Calçada em torno da Escola Estadual Albert Einstein”, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC e o município de Guarantã do Norte/MT.

Essa obra é de grande importância, pois viabilizará a construção do refeitório da escola, um ambiente adequado para a alimentação, tendo em vista que os alunos se alimentam em pé, pelos corredores da escola, e em tempos de chuva, a situação ainda piora.

Além disso, temos a construção do calçamento no entorno da escola, resolvendo um problema que há tempos ocorre, que é a invasão das águas pluviais da Rua Inharé para o pátio da escola, causando inúmeros transtornos. Este problema, já foi, inclusive, objeto de notificação por parte do Ministério Público Estadual.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0283-2018
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE-MT.

PROCESSO: 220824/2016

O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, inscrito no CNPJ sob nº 03.507.415/0008-10 com sede e foro na capital do Estado de Mato Grosso, sito a Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, nº 215 – CEP 78.049-909, Centro Político Administrativo, neste ato representada por sua Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer, na forma do Ato Governamental nº 24.294/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no dia 05 de abril de 2018, a Sra. **MARIONEIDE ANGÉLICA KLIEMASCHEWSK**, portadora do RG nº 700.332 SSP/MT e inscrita no CPF nº 487.308.231-53, residente e domiciliada à Rua treze, 310 – Bairro Boa Esperança, CEP nº 78.068-425, Cuiabá/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.239.019/0001-83, neste ato representado por seu prefeito Sr. **ÉRICO STEVAN GONÇALVES**, portador do RG nº 5800341-7 SSP/PR e CPF nº 003.944.799-55, brasileiro, residente e domiciliado à rua Mato Grosso nº 104, no município de Guarantã do Norte/MT, doravante denominada **CONVENIENTE**. Considerando as prescrições contidas no art. 70, I, da Lei nº 9.394/96, art. 241, I da Constituição Estadual, artigos 209 e 213 da Constituição Federal, e no que couber, Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal 93.872/86, Decreto 5.126/05, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de fevereiro de 2015, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS NO PERÍODO ELEITORAL

Em atendimento ao Art. 73, VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97 e Orientação Técnica 0005/2018 da CGE, por ocasião do Pleito Eleitoral a ser realizado no ano corrente, as Transferências Voluntárias (entrega de recursos), mediante a formalização de Convênios e Congêneres, inclusive Termos Aditivos, obedecerá ao prazo limite, previsto pela legislação eleitoral, ou seja, até o dia 07 de julho de 2018. Após, a finalização do certame, as liberações de recursos serão retomadas.

I – A restrição abrange tão somente as Transferências Voluntária (Entrega de Recursos). Todos os demais atos preparatórios para celebração de Convênios, Congêneres e ajustes, são permitidos, desde que exista dotação orçamentária e atenda o Art. 42 da LRF (Lei Complementar nº 101/2000).

II – Em se tratando de Obras ou Serviços de Engenharia, a título de exceção, será permitida a transferência de recursos, após 07 de julho de 2018, se houver Termo de Convênio, congênere ou Termo Aditivo, assinado e publicado, e, estiver devidamente comprovado o início da execução física do objeto pelo Conveniente.

III – A Transferência Voluntária (Entrega de Recursos), para Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, compreendidas como ONG 's e outras Entidades do Terceiro Setor, embora não sejam vedadas, comporta verificação prévia, caso a caso, se a transferência de recursos não afeta a igualdade entre os candidatos ao pleito eleitoral, sob pena de ser considerada ilícita, sujeitando o ato administrativo e o agente público às sanções previstas no Art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, condicionada ainda à LDO 2018 (Lei nº 10.571/2017).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de convênio tem como objeto, *“Construção de Refeitório e calçada em torno da EE Albert Einstein”*, conforme previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE

- Analisar o plano de Trabalho observando a sua viabilidade para atendimento as necessidades do CONVENIENTE, tendo como propósito a qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do objeto conveniado;
- Liberar os recursos financeiros para crédito em conta bancária específica, indicada pelo (a) CONVENIENTE, conforme valor fixado neste convênio;
- Fazer cumprir fielmente as especificações técnicas exigidas no Plano de Trabalho;
- Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, através da Secretaria Adjunta de Obras da Educação - SAOB, bem como de assumir ou transferir responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada;
- Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores do Estado de emitir relatórios caso necessário sobre a execução e a aplicação dos recursos conveniados.

II – DO CONVENIENTE:

- Abrir conta bancária, específica para movimentar os recursos, com preferência no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal. Comprovada a não existência de agências dessas instituições bancárias no município poderá movimentar os recursos através das instituições de crédito que melhor lhe convier;
- Aplicar os recursos recebidos do CONCEDENTE, nas finalidades previstas na Cláusula Primeira do presente termo, obedecendo o cronograma de desembolso estipulado no Plano de Trabalho.

3- Aplicar obrigatoriamente em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, os recursos decorrentes deste Termo, enquanto não agregados na sua finalidade, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observando a necessidade de sua utilização;

4- Executar os rendimentos das aplicações financeiras, obrigatoriamente destinados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, conforme Artigo 20, inciso XVI da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

5- Restituir ao CONCEDENTE em consonância com a Instrução de Serviço nº 001/2017 - SGCO/SATE/SEFAZ ou legislação vigente que venha substituir, valor atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos juros legais, na forma da legislação, quando houver:

Inexecução do objeto avençado;

Não apresentação da prestação de contas parcial ou final nos prazos estabelecidos;

Utilização dos recursos, em finalidades diversas do seu objeto.

6- Restituir ao CONCEDENTE saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, quando não aplicados;

7- Realizar o procedimento licitatório em observância a todas as Normas da Legislação vigente;

8- Responsabilizar-se pela fiscalização e administração da execução do objeto conveniada;

9- Emitir laudos de medição das etapas realizadas, assinadas pelo engenheiro responsável e pelo Prefeito, para liberação das parcelas subsequentes;

10- Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCON) com dados relativos a execução do convênio encaminhando ao CONCEDENTE;

11- Responsabilizar por todos os salários e encargos fiscais, sociais e trabalhistas, sendo que estes não poderão ser computados como CONTRAPARTIDA.

12- Cumprir as normas estabelecidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no que couber a INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

13- Facilitar o livre acesso da equipe de Controle Interno do CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Termo quando em missão de fiscalização ou auditoria;

14- Manter arquivados os documentos originais do convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo CONCEDENTE;

15- Fornecer ao CONCEDENTE todos os projetos e suas alterações, durante a execução da obra, caso haja.

Em razão das proibições previstas em lei, em anos eleitorais quando não for realizada a transferência da 1ª parcela em data anterior aos 03 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral, a liberação dos recursos estará sujeita ao disposto no Art.73, alínea "a" da Lei n.º 9.504/97, com exceção dos recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a liberação de cada parcela ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à parcela anterior, conforme Artigo 29, § 2º e artigo 59 da INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

Os saldos de Rendimentos proveniente de aplicação no mercado financeiro, caso houver serão executados no objeto do convênio com anuência do CONCEDENTE ou em consonância com a Instrução de Serviço nº 001/2017 – SGC/SEPLAN/SEFAZ ou legislação vigente que venha substituir, que trata dos procedimentos de devolução de receitas de exercícios anteriores e do exercício, valor atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos juros legais, na forma da legislação, quando houver.

Subcláusula Primeira - As liberações das parcelas do convênio serão suspensas até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir:

Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo órgão CONCEDENTE;

Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;

Subcláusula Segunda, Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, o saldo financeiro remanescente para fins de devolução deverá ser observado a proporcionalidade entre os recursos efetivamente transferidos e a contrapartida prevista no convênio, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os recursos do convênio, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida ativa federal, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observada a necessidade de utilização do recurso.

Subcláusula Primeira - Os rendimentos de aplicação serão, obrigatoriamente, executados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Segunda - As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

O convênio somente poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante proposta de termo aditivo inserida no Sistema SIGCON e apresentada ao CONCEDENTE através de ofício no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do período de vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e decisão.

Subcláusula Primeira. Outras alterações aqui não discurridas deverão respeitar as determinações expostas na INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

Para execução do objeto, admitir-se-á ao CONVENIENTE propor a reformulação do Cronograma de Execução e Plano de Aplicação constantes do Plano de Trabalho, através do Sistema SIGCON, que será previamente apreciada pelo fiscal do Convênio e submetida à aprovação da autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE, que poderá aprova-la por ato de ofício, não havendo necessidade a celebração de Termo Aditivo;

Se houver atraso na liberação dos recursos, o próprio CONCEDENTE deverá registrar no Sistema SIGCON e prorrogar "de ofício" a vigência do convênio pelo período de atraso verificado, sendo desnecessária a elaboração de parecer técnico e jurídico, e a assinatura do Termo pelo CONVENIENTE considerando estar a prorrogação motivada no atraso da liberação e por tratar-se de formulário padronizado;

Quando se tratar de aditamento de novos recursos, o CONVENIENTE deverá:

- a) Incluir a solicitação no Sistema SIGCON elaborando novo Plano de Trabalho;
- b) Encaminhar a solicitação ao CONCEDENTE através de ofício juntamente com o novo Plano de Trabalho;
- c) Estar em dia com a prestação de contas das parcelas executadas.

O termo aditivo de prorrogação será autorizado pelo CONCEDENTE ao CONVENIENTE num prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, sendo vedado a alteração do seu objeto.

No aditamento com repasse de novos recursos a área técnica do Órgão CONCEDENTE deverá se manifestar quanto à pertinência do pedido, em relação a seu objeto, e custos envolvidos, e o setor jurídico quanto a sua legalidade, com vistas a embasar a decisão do ordenador de despesa.

Subcláusula Segunda - O CONCEDENTE, de posse do pedido de aditamento deverá verificar a regularidade fiscal do CONVENIENTE – HABILITAÇÃO PLENA NO SIGCON.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

O convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, especialmente, os Artigos 31, 32 e 33 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

Os laudos de medições das etapas executadas serão assinados pelo engenheiro da obra com homologação do **CONVENIENTE** e, encaminhadas juntamente com as prestações de contas parciais e total.

A fiscalização "in loco" será realizada pelo **CONCEDENTE** a cada etapa do objeto conveniado, quando será emitido o laudo de vistoria para autorização de pagamentos das etapas subsequente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá vigência até 20/02/2019, a contar da data da assinatura.

Subcláusula Primeira - A prorrogação da vigência dar-se-á "De Ofício" quando houver atraso na liberação do recurso, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Subcláusula Segunda. Nos casos de prorrogação da vigência do convênio por necessidade do **CONVENIENTE**, o mesmo deverá incluir a solicitação no Sistema SIGCON e formalizar o pedido mediante ofício, com as razões da não execução no período programado, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término de vigência deste instrumento, podendo o Órgão ou Entidade

CONCEDENTE, após análise da área técnica respectiva e do setor jurídico, celebrar o Termo de Prorrogação Simplificado de Vigência, que será assinado apenas pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado ao **CONCEDENTE**:

- Realizar convênios com pessoas físicas ou entidade privadas com fins lucrativos, como também com municípios que não atendam a todas as exigências do Artigo 17 da INC SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

- Realizar convênios com entidades privadas sem fins lucrativos e que tenha como dirigente agente políticos do Poder Público ou do Ministério Público, bem como dirigentes da Administração Pública de qualquer esfera Governamental ou respectivo cônjuge parente em linha reta colateral ou por afinidade até o 2º grau.

- Realizar convênios com entidades públicas ou Privadas cujo objeto social não se relacione às características do Programa ou que não disponha de condições técnicas para executar o convênio.

- Realizar convênios com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com o Estado, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto de convênios;
- c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- d) ocorrência de danos ao Erário; ou
- e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios.

É vedado ao CONVENIENTE:

- Solicitar recursos caso esteja em mora ou inadimplência com a Administração Pública Estadual ou irregular em qualquer das exigências descritas na INC SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015;
- Realização de despesas a título de administração, de gerência ou similar;
- Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Estadual Federal ou municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- Aditamento do convênio para alteração do objeto pactuado;
- Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de urgência;
- Realização de despesa em data anterior ou posterior a vigência deste convênio;
- Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos;
- Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- Realização de despesas com publicidade;
- Pagamento de despesas que não estejam previstas no objeto compactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO

O termo de convênio, obrigatoriamente será assinado pelos partícipes com assinatura de 02 (duas) testemunhas devidamente qualificadas. O termo de convênio e seus aditivos, deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado, providenciado pelo CONCEDENTE no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, nos termos do Artigo 22 INSTRUÇÕES NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

O CONCEDENTE alimentará o Portal da Transparência que servirá como ferramenta indispensável para dar publicidade a sociedade após a celebração, alteração, liberação dos recursos acompanhamento, fiscalização da execução e prestação de contas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE

Fica assegurada ao CONCEDENTE a propriedade dos bens adquiridos, transformados, produzidos ou construídos em decorrência da execução deste convênio, remanescente na data de sua conclusão ou extinção, sendo de sua responsabilidade a incorporação, respeitando o disposto na legislação pertinente.

Artigos 66 a 76 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TOMADA DE CONTA ESPECIAL

O **CONVENIENTE** que descumprir as cláusulas deste convênio e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se à instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na legislação pertinente.

Subcláusula Primeira. Com a conclusão da Tomada de Contas Especial, o **CONCEDENTE** encaminhará cópia do processo à Controladoria Geral do Estado (CGE-MT), para revisão e emissão de parecer.

Subcláusula Segunda. O Tribunal de Contas do Estado (TCE-MT) deverá receber da **CONCEDENTE** cópia do relatório de Tomada de Contas realizada quando da sua não aprovação para providências de sua responsabilidade.

Subcláusula Terceira. A Tomada de Contas Especial também poderá ser instaurada para apurar fato praticado pelo administrador anterior, mediante solicitação do **CONVENIENTE**, apresentação dos documentos necessários à apuração do fato, e comprovação de que tomou as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento do dano e penalização do administrador faltoso, ficando apto a assinar convênios no âmbito do Estado de Mato Grosso.

PARAGRAFO ÚNICO:

Após instaurada a Tomada de Contas Especial o **CONCEDENTE** deverá dar baixa da inadimplência no SIGCON, devendo o administrador atual dar prosseguimento na execução regular do objeto, no caso de continuidade do Convênio.

Será dispensada a tomada de contas especial, quando:

- a – o valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b – o prazo transcorrido entre a data provável de ocorrência do dano e a primeira notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa competente seja superior a 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão deste convênio, independente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas situações apresentadas nos Artigos 84, 85 e 86 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

Subcláusula Primeira. A formalização da rescisão deverá ser executada diretamente no Sistema SIGCON, no módulo respectivo, que gerará o Termo de Rescisão e impedirá que o **CONVENIENTE** se torne inadimplente no final da vigência do convênio.

Subcláusula Segunda. Quando se tratar de Rescisão Unilateral os procedimentos administrativos serão realizados em conformidade com as determinações dispostas na subcláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As reclamações, notificações e petições sobre o presente convênio, serão feitas por escrito e remetidos aos endereços constantes do preâmbulo deste termo.

Subcláusula Primeira. Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Convênio serão dirimidas pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário.

Subcláusula Segunda. Aplica-se subsidiariamente ao presente termo de convênio as disposições contidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015, no Capítulo das Disposições Finais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Cuiabá/MT, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste convênio.

E, por estarem de pleno acordo firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Cuiabá-MT, 06 de JULHO de 2018.

Marioneide Angélica Kliemaschewski
Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer

Érico Stevan Gonçalves
Prefeito Municipal de Guarantã do Norte-MT

Rosiane Kefim de Andrade
Secretária Adjunta de Gestão, Planejamento e Controle da Informação

TESTEMUNHAS:

RG Nº 8254 8916 SSP

RG Nº 1535 200 SSP

REPPRE: 379.025, 85

CONTIA P: 7.584, 20

379.240, 05

BB
PG. 1539-X
CIC. 28251-0